

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63252 Validade 26/09/2027 Protocolo 241826228
01 CONTROLE		
Autorização nº 63252	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 241826228
Autorização Ambiental para Atividade de: Autorização ambiental de afugentamento, resgate e salvamento de fauna silvestre terrestre e aquática da PCH Fortaleza		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física FORTALEZA ENERGIA LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 09167664000114	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9042637707	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA		
Endereço RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 1100		Bairro *****
Município Ponta Grossa	UF PR	Cep 84000000
Telefone (42) 8814-9956		
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento PCH Fortaleza		
Endereço 50° 22' 23,76" O 24° 29' 01,63" S		Bairro *****
Município Tibagi	UF PR	Cep 84300000
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Tibagi	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão PARECER TÉCNICO: Trata-se de autorização ambiental para afugentamento, salvamento e resgate de indivíduos da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA E INVERTEBRADOS AQUÁTICOS e TERRESTRES, contida na fase de afugentamento e resgate de fauna silvestre, nas áreas de influência da PCH FORTALEZA, localizado no município de TIBAGI/PR. Tem como objetivo a minimização dos impactos decorrentes da supressão da vegetação e da limpeza do terreno, bem como enchimento do reservatório sobre a fauna terrestre e aquática. A presente Autorização Ambiental atende a Portaria IAT nº 12/2024 e está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e Resolução CEMA nº 107/2020. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho. EQUIPE TÉCNICA: Nome: Renata Gabriela Noguchi CTF: 5303651 CRBio: 83120/07-D ART: 07-2840/25 Função: Bióloga, coordenação e execução das atividades de resgate de fauna		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63252

Validade 26/09/2027

Protocolo 241826228



Nome: João Arthur Scremim Júnior
CTF: 7534950
CRBio: 83545/07-D
ART: 07-2483/25
Função: Biólogo, execução das atividades de resgate de fauna

Nome: Leonardo Pussieldi Bastos
CTF: 51541
CRBio: 28808/07-D
ART: 07-2919/25
Função: Biólogo, consultor técnico em ictiofauna

Nome: Naiara Dalledone Chipon
CTF: 7198687
CRMV: PR-15780-VP
ART: 1010898
Função: Médica veterinária para atendimento veterinário em campo

Nome: Ronald Mateus Bueno Santos
CTF: 8545682
CRBio: 130329/07-D
ART: 07-2548/25
Função: Biólogo, execução das atividades de resgate de fauna

Nome: Adriano Hauer
CTF: 4122391
Função: Auxiliar de campo em ictiofauna

Nome: Iuri Gibson Bayerl
CTF: 7303199
Função: Auxiliar de campo

Nome: Joel Moraes da Silva
CTF: 5318171
Função: Auxiliar de campo

CONDICIONANTES:

1. O salvamento e resgate da fauna deverão ocorrer concomitantemente à supressão da vegetação e enchimento de reservatórios, teste de comissionamento ou em qualquer outro tipo de ação que cause danos à fauna;
2. O afugentamento e o resgate da fauna, bem como a supressão da vegetação, só poderão ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, conforme previsto no ANEXO IV da Portaria IAT nº 12/2024. Deste modo, o requerente deve, via sistema ePROTOCOLO, enviar a planilha de dados brutos e os registros fotográficos (datados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha;
3. Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados ao Museu de História Natural do Capão da Imbuia (MHNCI), Curitiba/PR, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;
4. O salvamento e resgate de fauna deverão compreender a variedade de grupos taxonômicos que compõem os ecossistemas, devendo-se contemplar todos os vertebrados, anfíbios e répteis, aves e mamíferos de todos os portes, sobretudo os de pequeno porte, artrópodes, especialmente abelhas nativas, grandes aracnídeos e fauna aquática (se aplicável);
5. Cada frente de supressão ou equipe embarcada deverá ser formada, minimamente, por um profissional de

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63252 Validade 26/09/2027 Protocolo 241826228
---	--	--

nível superior biólogo e veterinário (responsável técnico) e auxiliar(es) de campo;

6. Todos os animais capturados/coletados saudáveis e que possam ser relocados imediatamente, deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados;
7. Os procedimentos de biometria e marcação deverão ser realizados, preferencialmente, em campo de forma a minimizar o estresse animal;
8. Deverá ser informado o local de soltura de cada espécime, com coordenadas geográficas e descritivo das características ambientais das áreas, como tamanho, tipificação da vegetação, localização em relação às áreas de influência do empreendimento, incluindo indicação em figura/ mapa;
9. Deverá haver o planejamento/ controle das ações de soltura ou relocação de fauna silvestre, evitando-se adensamentos pontuais que possam exacerbar a competição espacial e alimentar nas áreas de soltura;
10. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer as fugas espontâneas dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes, de forma contínua e formando corredores, não formando áreas isoladas;
11. A supressão da vegetação deverá ter o acompanhamento de ao menos um responsável técnico da equipe de resgate de fauna;
12. A supressão da vegetação deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas que estarão sendo manejadas. A equipe técnica tem autonomia para reduzir a velocidade ou interrompê-la, caso necessário;
13. O afugentamento da fauna deve ser realizado previamente ao início da atividade de supressão;
14. A captura, soltura e/ou coleta de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao Instituto Água e Terra;
15. Todos os animais capturados/coletados a qual o profissional da área ateste que tal espécime não têm condição de ser realocado pelo seu estado de saúde estar debilitado, que tenham injúrias e/ou escoriações deverá ser encaminhado a instituição conveniada CLINICA VETERINÁRIA HOND EM KAT. Estes animais deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados e realocados no meio ambiente quando possível. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente de tal procedimento;
16. Caso haja captura de espécies exóticas invasoras ou alóctones, fica proibida a soltura dos espécimes em ambiente natural, os quais deverão ser mantidos no centro de triagem provisório até a sua destinação ambientalmente correta. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente da destinação final prevista para os espécimes;
17. Atenção especial deve ser dada ao registro, afugentamento e resgate de espécies raras, migratórias e ameaçadas de extinção;
18. Quando o destino do material coletado for diferente dos locais de destino especificados nesta autorização, deverão ser solicitadas ao Instituto Água e Terra autorizações específicas para o transporte do material biológico coletado;
19. A marcação dos animais deverá seguir a Resolução nº 706/2024 do CFBio, em especial para as etiquetas de aplicação intramuscular para a ictiofauna e a necessidade de aplicação de anestésico ou de medicamentos anti inflamatórios;
20. A dosagem do anestésico deverá ser avaliada com cautela pelo técnico responsável, considerando peso e tamanho dos organismos capturados para o processo de marcação;
21. Kits de suprimentos medicamentosos e primeiros-socorros deverão estar sempre próximos à área onde estiver ocorrendo as obras de implantação do empreendimento, contendo materiais esterilizantes, materiais para curativos e suturas, suprimentos alimentares e re-hidratante (soro), drogas anestésicas que irão tranquilizar o animal



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63252

Validade 26/09/2027

Protocolo 241826228



facilitando sua contenção;

22. Apresentar relação dos interessados em receber colmeias de abelhas resgatadas, incluindo nome, RG, CPF, coordenadas geográficas, cadastro técnico federal e solicitar licença específica para que possa ser efetivada a transferência das colmeias;

23. Especificamente para os anfíbios, deve ser contemplada a realocação de bromélias e outras epífitas que sirvam de habitat para as espécies;

24. Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades na área onde foi localizado o ninho;

25. Deverá ser ministrado um curso aos trabalhadores na área do empreendimento, com a finalidade de conscientizá-los sobre importância da manutenção do equilíbrio ambiental, aspectos de stress animal, aspectos anatômicos das espécies da área e seus habitats (para cuidados nos períodos de instalação e supressão), manejo das espécies e das ferramentas de manuseio;

26. Apresentar relatório final com avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, incluindo os indicadores do resgate de fauna, a relação quali-quantitativa de todos os animais que foram registrados e coletados durante a etapa de resgate de fauna, detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

27. Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológicas, inclusive domésticas, e as migratórias;

28. Juntamente com o relatório final, apresentar tabela digital com dados brutos, situada no site do IAT (link <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Autorizacao-Ambiental>);

29. Apresentar as fichas de registro de espécies observadas, resgatadas, de avaliação clínico-sanitária, entre outras;

30. Ao final do processo de resgate, o empreendedor e equipe consultora deverão avaliar em conjunto com o Instituto Água e Terra a realização de um Programa de Monitoramento de Fauna Realocada;

31. O coordenador geral deve assinar o relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo;

32. Condições específicas:

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização.
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra.
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012.
- Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais.
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 706/2024 e seu regulamento.

33. Não é Permitido:

- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63252

Validade 26/09/2027

Protocolo 241826228

- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, NO DECRETO ESTADUAL Nº 6.040 DE 5 DE JUNHO DE 2024 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO.
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO.
- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

34. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

35. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

36. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas em legislação pertinente;

37. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do órgão;

38. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;

39. O profissional de medicina veterinária deve estar presente em campo durante todas as atividades que envolvam o resgate de fauna;

40. Deverão ser identificadas e monitoradas previamente à instalação as áreas de soltura de empreendimentos com o objetivo de caracterizá-las em relação a sua composição faunística, qualidade ambiental, disponibilidade de recursos para a fauna, grau de isolamento na paisagem, além de avaliar, posteriormente, o efeito das solturas sobre a população já estabelecida nas áreas;

41. As áreas de soltura não poderão ser coincidentes com as áreas de controle do monitoramento de fauna do empreendimento;

42. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;

43. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63252

Validade 26/09/2027

Protocolo 241826228

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 26 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT